

# **LEI N° 081/2012**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE DE SANTIAGO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

## **FAZ SABER**

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Cruzeiro Esporte Clube de Santiago.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o artigo anterior terá por objetivo o repasse de verba para que o Cruzeiro Esporte Clube de Santiago possa custear despesas necessárias à realização de 26ª Copa Santiago de Futebol Juvenil.

**Art. 3º** - É parte integrante desta Lei a Minuta e o Plano de Trabalho do Convênio.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Júlio César Viero Ruivo**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 31 / 12 / 2013*

**Tiago Gorski Lacerda**  
Secretário Municipal de Gestão

**MINUTA DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SANTIAGO E O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**  
**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – nº 000/2014**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.897.740/0001-50, com sede na Rua Tito Becon, nº 1754, neste Município, neste termo representado pelo Prefeito Municipal de Santiago, **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, o **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.898.243/0001-77, com sede na Rua Treze de Maio, nº 2408 em Santiago-RS, adiante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS -**

§ 1º – O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo viabilizar o repasse de verba do **MUNICÍPIO** ao **CONVENIADO**, visando promover a realização da **26ª COPA SANTIAGO DE FUTEBOL JUVENIL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES:** Para a execução do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** compromete-se a repassar à **Conveniada** o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para a seguinte finalidade: Aquisição de material de limpeza, materiais para reposição no imóvel ou campo (lâmpadas, cal, fusíveis, e/ou outros), materiais esportivos, materiais impressos, alimentação, serviços em geral, publicidade, cobertura televisiva dos jogos, hospedagem, arbitragem água, luz, transportes, sonorização do evento e combustíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO –** O **Conveniado** compromete-se a utilizar os recursos unicamente para as finalidades previstas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – Este convênio vigorará a partir da data da assinatura até o dia 31/01/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- Órgão Gestor** – 04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; 01 – Indústria e Comércio – **Projeto Atividade:** 0035 – Organizar, subsidiar e apoiar a realização de eventos; **Elemento Despesa:** 3.3.50.41.9901 – Instituições de Caráter Desportivo; Código Reduzido: 196550.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS -** Os valores recebidos serão objeto de prestação de contas pormenorizadas por parte da entidade recebedora, a ser analisada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A prestação de contas será realizada conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, em data a ser fixada por essa Secretaria e, sempre após o repasse dos valores;

§ 2º - No caso da Secretaria Municipal da Fazenda emitir parecer desfavorável à Prestação de Contas, o **Conveniado** deverá restituir os valores recebidos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial destes valores, sem prejuízo da aplicação de multa quantificada em 10% (dez por cento), sobre os valores recebidos pelo **Conveniado** e que foram objeto da Prestação de Contas tida como irregular, além da imediata rescisão unilateral deste **CONVÊNIO**, independente de notificação;

§ 3º - No caso dos valores recebidos, não serem totalmente utilizados nas finalidades deste **Convênio**, o **Conveniado** deverá devolver os valores excedentes aos cofres municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar os valores, conforme modo e tempo ora convencionados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do **CONVÊNIO**, aplicando as sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste Instrumento.

Caberá ao **Conveniado**:

- a) Utilizar os recursos nas finalidades expressas neste **CONVÊNIO**;
- b) Prestar contas dos valores recebidos, na forma e modo convencionados neste Instrumento e nos termos do modelo a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO** – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, cabendo ao Conveniado apresentar prestação de contas final dos valores recebidos, nos moldes a serem definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- São motivos para a rescisão do CONVÊNIO:

- a) Aplicação dos recursos em finalidades diversas do seu objeto;
- b) A demora injustificada da Conveniada em prestar contas;
- c) Razões de interesse público devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO;
- d) Demais situações previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – As dúvidas suscitadas na execução deste CONVÊNIO serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, para as questões judiciais, caso ocorram.

E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em cinco vias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santiago, RS, ---- de ----- de 2013.

**JULIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
Prefeito Municipal de Santiago

**CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**  
CNPJ/MF n° 87.898.243/0001-77

## PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão/Entidade Proponente						CNPJ
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE						87.898.243/0001-77
Endereço:						
RUA: TREZE DE MAIO - 2408						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail	(DDD) Telef.:	(DDD) Fax:	E. A.
SANTIAGO	RS	97700-000	cruzeirodesantiago@hotmail.com	(55) 3251-2062		
Conta Corrente:		Banco:	Agência:		Praça de Pagamento:	
		BANRISUL	0360		SANTIAGO	
Nome do (s) Responsável (eis):						CPF:
JOÃO MIGUEL ARCANJO COLPO DURGANTE						165.109.250-87
CI/Órgão Exp.:		Cargo:	Função:			
1002193546/SJS		PRESIDENTE	PRESIDENTE			
Endereço Residencial:						CEP:
Julio Dorneles , 46						97700-000

2 - Conselho Fiscal	
Nome dos Conselheiros	CPF:
ALTAMIR WESZ	
JOSÉ ANTONIO ROSSO BIANCHINI	
FÁBIO DOS SANTOS GOMES	
JOSÉ MARIA ZAPATA QUADROS	
ANTONIO CESAR ROBALO	
ALTAMIR FRESCURA DE VARGAS	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
26ª COPA SANTIAGO DE FUTEBOL JUVENIL	Início: Janeiro 10. 01. 2014	Término: Janeiro 31. 01. 2014
Identificação do Objeto		
REALIZAÇÃO DA 26ª COPA SANTIAGO DE FUTEBOL JUVENIL 2014: COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO NO IMÓVEL OU CAMPO EX: (LÂMPADAS, CAL, FUSÍVEIS, e/ou outros), MATERIAIS ESPORTIVOS, MATERIAIS IMPRESSOS, ALIMENTAÇÃO, ARBITRAGEM, SERVIÇOS EM GERAL, PUBLICIDADE, COBERTURA TELEVISIVA DOS JOGOS, HOSPEDAGEM, ÁGUA, LUZ, TRANSPORTES, SONORIZAÇÃO DO EVENTO E COMBUSTÍVEIS.		
Justificativa da Proposição		
NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO A 25 DE JANEIRO DE 2014, SANTIAGO SERÁ SEDE DA 26ª COPA SANTIAGO DE FUTEBOL JUVENIL, MAIOR EVENTO DA CATEGORIA JUVENIL DA AMÉRICA DO SUL. ESTE EVENTO DIVULGA O MUNICÍPIO INTERNACIONALMENTE UMA VEZ QUE, REUNE EM SANTIAGO EQUIPES DE QUATRO PAÍSES (ARGENTINA, URUGUAI, CHILE E BRASIL), E VÁRIOS ESTADOS BRASILEIROS GERANDO UM FLUXO TURÍSTICO E DE NEGÓCIOS, FOMENTANDO O COMÉRCIO, ESTIMULANDO A CULTURA E DESPORTO LOCAL, E PARA ISSO NECESSITA DO APOIO PARA MANTER O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE NA REALIZAÇÃO DO EVENTO. PARA TANTO, COMO CONTRAPARTIDA NOSSA ENTIDADE RATIFICA O APOIO DE DISPONIBILIZAR APÓS O EVENTO, VINTE POR CENTO DAS VAGAS E/OU ESTRUTURA DAS ESCOLINHAS, PARA CRIANÇAS CARENTES E PROJETOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.		

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## PLANO DE TRABALHO

### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	R\$ 70.000,00					
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

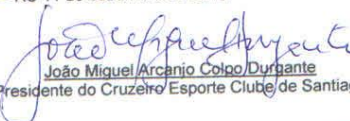
Proponente (contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Na qualidade de representante legal do proponente, solicito a aprovação junto a Prefeitura Municipal de Santiago, deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Santiago - RS 11 de dezembro de 2013.

  
 João Miguel Arcanjo Colpo Durante  
 Presidente do Cruzeiro Esporte Clube de Santiago

### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Santiago, 11 dez 2013

Local e Data



\_\_\_\_\_  
Concedente

Secretário